

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

SF/21940.39517-35

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alínea “a” do inciso I do art. 41.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “a” do inciso I do art. 41 revoga os art. 4º a art. 6º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõem sobre as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses, e que sejam de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou pessoas com deficiência.

Trata-se de medida que integram o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, de enorme importância para auxiliar os Municípios a cumprirem suas obrigações no provimento do acesso a creches e educação infantil.

No entanto, a MPV 1061, além de tentar “apagar” a história recente do País e as políticas sociais implementadas pelos Governos de Lula e Dilma Rousseff, opta na forma do art. 7º, que cria o Auxílio Criança Cidadã, pela via do mercado. A cada família será concedido, para acesso da criança, em tempo integral ou parcial, a creches, regulamentadas ou autorizadas, que ofertem educação infantil, nos termos do regulamento, um auxílio, ou seja, um valor que irá para o setor privado. É a “voucherização” do direito assegurado pela Constituição, e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, abrindo-se mais uma brecha para a corrupção e desvios de recursos.

Embora o art. 13 da MPV preveja que o Auxílio Criança Cidadã tem caráter suplementar e não afasta a obrigação de o Poder Público oferecer atendimento e expansão de creches na rede pública de ensino, ou seja, ele teria caráter suplementar, a revogação dos dispositivos relativos ao Proinfância teria efeito oposto, ou seja, eliminaria a responsabilidade da União no apoio aos Municípios.

Por isso, deve ser suprimida a revogação.

Sala das Sessões,



SENADOR PAULO PAIM

||||| SF/21940.39517-35